OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 200ª EMISSÃO (IF CRA025008YL) DA OPEA SECURITIZADORA S.A.

REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 18 de setembro de 2026, às 9 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 200ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Mariana Cabrillano Guimaraes; Secretário(a): Vitor Lopes Duarte.

5. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, o(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, **aprovou(aram) os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia.**

(i) a inclusão das sociedades abaixo no rol de contrapartes elegíveis constante do item (h) dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 5.2 item (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como na Cláusula 10.2 item (ii), do Contrato de Cessão, para fins de aquisição de Novos Direitos Creditórios Trading no âmbito da Revolvência do Lastro, sendo certo que tais sociedades integrarão, em conjunto com as contrapartes já elencadas no item (h) da Cláusula 5.2 item (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, o rol de contrapartes autorizadas para fins dos

Critérios de Elegibilidade, ficando as partes competentes autorizadas a formalizar o respectivo Aditamento da Garantia e eventuais aditamentos necessários aos Documentos da Operação:

- COFCO International Brasil S.A. (CNPJ nº 06.315.338/0001-19);
- DWG Agronegócios Guarda-Mor Ltda. (CNPJ nº 18.347.018/0001-20);
- Cooperativa Agrícola União do Vale (CNPJ: 58.546.338/0001-23)
- Cargil Agrícola S.A (CNPJ: 60.498.706/0001-57)
- Ouro Safra S/A (CNPJ 07.191.228/0001-55)
- Amaggi Exportação e Importação Ltda (CNPJ 77.294.254/0001-94)

(ii) A aprovação da constituição e implementação de mecanismo de **Trava Bancária**, como forma alternativa de controle e resguardo do fluxo de recursos da Operação, sobre as contas bancárias vinculadas aos contratos que integrem o lastro e/ou a garantia da Operação, mediante o direcionamento dos recursos decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios para contas submetidas à Trava Bancária, de modo a permitir o controle e acompanhamento do fluxo financeiro da Operação. A Trava Bancária será aplicável exclusivamente às contas e aos contratos expressamente identificados nos documentos celebrados para sua implementação e, em relação a tais contas, será adotada em substituição ao envio das respectivas Notificações de Cessão Fiduciária Trading e/ou Notificações de Cessão Fiduciária Compradores, conforme aplicável, nos termos e limites aprovados nesta assembleia. Ficam a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes competentes autorizadas a praticar todos os atos e celebrar os aditamentos e demais documentos necessários à formalização e implementação do referido mecanismo.

(iii) Caso aprovado o item (ii) acima, a não decretação do Vencimento Antecipado Automático da CPR-F e do consequente Resgate Antecipado Compulsório da totalidade dos CRA previsto na Cláusula 6.1, item (i), do Termo de Securitização, em caráter irrevogável e exclusivamente para os fins e no âmbito desta deliberação da dispensa prévia do envio da Notificação de Cessão Fiduciária Trading (Cláusula 2.1) e da Notificação de Cessão Fiduciária Compradores (Cláusula 2.2) do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente com relação às contas efetivamente alcançadas pela Trava Bancária aprovada no item (ii), não caracterizando descumprimento para os fins do item (i) da Cláusula 8.1 da CPR-F.

(iv) a autorização, nos termos da Cláusula e 3.29. e 14 (ix) do Termo de Securitização, para a contratação, pela Securitizadora, de assessor legal especializado para a elaboração e formalização dos aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir as deliberações constantes dos itens acima, cujos honorários e despesas correlatas ocorrerão às expensas do Patrimônio Separado, sendo certo que tais valores serão recompostos, na forma prevista no Termo de Securitização.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.